DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10211/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5474/2018
PROTOCOLO	: 1905265
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se de processo de Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada, a pedido, do servidor **ELIAS DOS SANTOS DA TRINDADE**, Matrícula n. 47682023, 3º Sargento da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 21-23 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7198/2021) sugeriu o Registro da Refixação de Proventos, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i.*

representante emitiu Parecer n. 9360/2021 (fls.24) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência para a Reserva Remunerada), foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, registrada por meio do Processo TC/MS 7594/2008.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **ELIAS DOS SANTOS DA TRINDADE,** 3º Sargento da Polícia Militar, fundamentado nos arts. 7º, e 54, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, c/c o art. 42 da Lei 3.150/05, conforme Decreto "P" nº. 5.902/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.563, em 29/12/2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR